



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

PARECER ESPECIAL Nº 019/2021

Projeto de Lei nº 033/2021 – PL nº 033/2021.

Relator: Luís César dos Santos.

1 – RELATÓRIO

Cuida-se de PL apresentado pelo sr. Prefeito, visando a concessão de autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que será coberto por excesso de arrecadação decorrente de transferência de verbas da Secretaria Estadual da Saúde (Fundo Estadual de Saúde), conforme autorizado pela Resolução SS nº 94/2.021.

Aduz o art. 2º do projeto que metade da verba será destinada para material de consumo do Centro de Saúde, e a outra metade para material, bem ou serviço de distribuição gratuita.

A proposta foi protocolada durante o recesso da Câmara, com pedido expresso de adoção de regime de urgência; entretanto, no retorno dos trabalhos da Casa de Leis, foi apresentado o Requerimento nº 058/2.021, solicitando concessão de urgência especial ao projeto.

Por ordem do sr. Presidente da Câmara, o Requerimento foi incluído na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 02/08/2021.

Com a aprovação do requerimento, fui confirmado como relator especial da matéria.

É o resumo do necessário.

2 – ANÁLISE

Deve este relator especial analisar todos os aspectos de projeto submetido ao regime de urgência especial.

Sobre a constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, locidade, técnica legislativa e mérito deste PL, minha posição é pela admissibilidade e aprovação, sem emenda.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Deveras, com fulcro nos arts. 41, I, e 43, § 1º, II da Lei Nacional de Direito Financeiro, os créditos adicionais suplementares (destinados à reforço de dotação orçamentária já existente) podem ser abertos por recursos provenientes de excesso de arrecadação.

Trata-se do caso presente, pois os R\$ 100.000,00 do PL serão transferidos pelo Governo Estadual, através da Secretaria Estadual da Saúde, parte para aquisição de material permanente pelo Centro de Saúde e para aquisição de material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

Logo, a proposta contempla a hipótese legal de incidência, de onde se extrai sua admissibilidade.

Por fim, quanto ao mérito e à técnica legislativa, este relator pontua que o projeto atende ao interesse público e que não há reparos a serem feitos na ortografia da matéria.

3 – VOTO

Meu voto é pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 033/2.021, sem qualquer emenda, tudo nos termos do art. 192, *caput* e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã.

Echaporã/SP, 03 de agosto de 2021.


LUÍS CÉSAR DOS SANTOS

Relator – PSDB